



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI N° 179, DE 2026

PROJETO DE LEI N° 179, DE 2026

Dispõe sobre a modernização da Carreira Legislativa da Câmara dos Deputados, sobre a reestruturação da remuneração com base em critérios de desempenho, competências, metas, resultados, qualificação, crescimento profissional e dedicação contínua e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n. XXXX, de 2026, de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a modernização da Carreira Legislativa da Câmara dos Deputados e promove a reestruturação da remuneração com base em critérios de desempenho, competências, metas, resultados, qualificação, crescimento profissional e dedicação contínua, com alterações pontuais em diplomas correlatos.

A proposição contempla, em linhas gerais, a extinção da Gratificação de Representação e a instituição da Gratificação de Desempenho e Alinhamento Estratégico (GDAE), aperfeiçoamentos nas regras de desenvolvimento profissional, a instituição de licença compensatória para servidores no exercício de



* C D 2 6 4 4 8 7 1 8 5 4 0 *

funções comissionadas de maior responsabilidade, assim como a atualização de tabelas remuneratórias e providências de reenquadramento, observadas as balizas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

A matéria foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público, para exame do mérito; de Finanças e Tributação, para análise da adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, também nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Administração e Serviço Público, a proposição revela-se meritória, vez que oportuna e adequada. As medidas propostas contribuem para o fortalecimento institucional da Câmara dos Deputados, ao promover maior racionalidade na estrutura das carreiras, incentivar a qualificação permanente dos servidores e alinhar os mecanismos remuneratórios ao desempenho e às responsabilidades inerentes às funções exercidas.

Acerca da análise a ser realizada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, relativa à adequação financeira e orçamentária, verifica-se que a proposição apresenta estimativa de impacto, evidenciando compatibilidade com o art. 113 do ADCT, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com o art. 169 da Constituição Federal.



* C D 2 6 4 4 8 7 1 8 5 4 0 *

Ressalta-se que o impacto projetado representa 0,0330% da receita corrente líquida (RCL) e que, mesmo com a aprovação da medida, a despesa com pessoal da Câmara dos Deputados permanecerá substancialmente inferior ao limite máximo aplicável (0,3865% da RCL, ante 1,21% previsto na LRF).

Ademais, a execução das despesas será suportada pelas dotações já consignadas no orçamento da Câmara dos Deputados, sem necessidade de créditos adicionais (art. 169, § 1º, I), e em observância também aos limites de despesa do Poder Legislativo Federal estabelecidos em conformidade com a Lei Complementar nº 200, de 2023 (art. 169, § 1º, II).

Por fim, quanto à competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa da União e observa a iniciativa adequada, uma vez que trata de organização administrativa e regime jurídico de servidores vinculados a órgão do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal.

Não se identificam vícios de constitucionalidade formal ou material. A proposição guarda harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da moralidade administrativa e da autonomia institucional.

Sob o prisma da juridicidade, o projeto apresenta conteúdo normativo adequado, dotado de generalidade e abstração, utilizando instrumento legislativo idôneo para a consecução de seus objetivos.

Quanto à técnica legislativa, o texto observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – CONCLUSÃO



* C D 2 6 4 4 8 7 1 8 5 4 0 0 *

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Administração e Serviço Público, somos pela aprovação do Projeto de Lei n. 179, de 2026.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n. 179, de 2026.

Quanto à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 179.

Sala de Sessões, de de 2026.

Deputado ALBERTO FRAGA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264487185400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* C D 2 6 4 4 8 7 1 8 5 4 0 0 *